



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CONTRATO Nº 20190104

O Município de PARAUAPEBAS, através do (a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede no MORRO DOS VENTOS QD. ESPECIAL S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 14.562.056/0001-44, representado pelo Sr. **JORGE ANTÔNIO BENICIO**, Secretário Municipal de Assistência Social, portador do CPF nº 152.273.808-80, e de outro lado a firma CARAJAS DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA-ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 15.620.337/0001-79, estabelecida à RUA MARECHAL RONDON 695 A QD.70 LT.47, RIO VERDE, Parauapebas-PA, CEP 68515-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) AGUINEL ALVES SOUSA, residente na rua marechal rondon nº695, rio verde, Parauapebas-PA, CEP 68515-000, portador do(a) CPF 025.605.912-86, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o Pregão Presencial nº 9/2017-021SEMED, a ATA de Registro de Preços nº 20180215, e a Adesão A/2019-001SEMAS e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis nºs.8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem como objeto: Adesão à Ata de Registro de Preço nº 20180215 do Pregão Presencial nº 9/2017-021SEMED, que tem como objeto: Aquisição de material de consumo/permanente de informática e processamento de dados, destinado ao uso na Secretaria Municipal de Assistência Social, do Município de Parauapebas, Estado do Pará.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
169713	COTA PRINCIPAL - COMPUTADOR PROCESSADOR I3 COTA PRINCIPAL - "Computador processador i3 - 3.0 ghz cache 6 mb memória ram 4gb unidade óptica gravador de dvd/slots de memória: 2x dimm ddr3 tipo de memória ddr3 disco rígido (hd) 500gbplaca mãe h8lh3-m4-socket compatível com os processadores intel core i7, core i5, core i3 celeron e pentium. Com duas portas usb frontais(2.0) e quatro portas usb traseiras(2.0), uma entrada de áudio frontal e uma entrada de microfone frontal, e uma hdmi/vga rede 10/100/1000 e outras conexões para microfone, fone de ouvido, vga, mouse, teclado e rj45, placa de vídeo integrada e placa de som integrada; com teclado português-brasil abnt2, com 107 teclas, com mouse ótico, com dois botões e scroll tensão/voltagem bivolt, com kit multimídia - caixa de som - cor preto, com cabo de força de 3 pinos padrão novo nbr14136, com cabo vga padrão vídeo fonte de alimentação atx 250 W corrente máxima +5v=25.0a +3.3v=25.0a +12v=25.0a; garantia de 12 meses do próprio fornecedor.	UNIDADE	46,00	1.330,000	61.180,00
169714	COTA PRINCIPAL - MONITOR 19.5 LED COTA PRINCIPAL - Monitor - 19.5 led (painel led) widescreen hdmi/ vga tamanho do painel 19,5" widescreen (painel led) tamanho da imagem visível 49,4 cmpixel pitch 0,262 mmbrilho 200 cd/m²relação de contraste dinâmico (dcr) 20.000.000:1tempo de resposta 5 ms ângulo de visão horizontal 90°ângulo de visão vertical 50°frequência de varredura horizontal 30 khz ~ 60 khz frequência de varredura vertical 50 ~ 75 hz largura de banda 85 mhz compatibilidade windows, mac, linux resolução máxima 1600 x 900 @ 60 hz (hd)resolução recomendada 1600 x 900 @ 60 hz (hd)suporte de cores maior que 16 milhões consumo ligado < 18 watts (típico), stand by < 0,5 watt controles manuais power; garantia de 12 meses do próprio fornecedor.	UNIDADE	32,00	418,000	13.376,00
169721	ITEM EXCLUSIVO P/ ME, EPP, MEI E COOP:SWITCH GERENCI AVEL DE 24PORTAS 10/100/1000 ITEM EXCLUSIVO P/ME, EPP, MEI E COOP: Switch	UNIDADE	4,00	700,000	2.800,00

jds
Jorge Antônio Benício
Secretário Munic. de Assistência S:
Decreto: 008/2017

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



gerenciável de 24 portas 10/100/1000 mbps com negociação de velocidade automática (n-way), integração de dispositivos de rede e compartilhamento do acesso à internet Qos para priorização do tráfego de dados, voz e vídeo, plug & play, para aplicações de alto tráfego de dados. Fonte de alimentação externa bivolt automática, taxa de transferência de até 2000 mbps, jumbo frame de 10 kb.

169722	ITEM EXCLUSIVO P/ME, EPP, MEI E COOP: SWITCH GERENCIÁVEL DE 36 PORTAS 10/100/1000 mbps com negociação de velocidade automática (n-way), integração de dispositivos de rede e compartilhamento do acesso à internet Qos para priorização do tráfego de dados, voz e vídeo, plug & play, para aplicações de alto tráfego de dados. Fonte de alimentação externa bivolt automática, taxa de transferência de até 2000 mbps, jumbo frame de 10 kb.	UNIDADE	5,00	1.650,000	8.250,00
169727	ITEM EXCLUSIVO P/ME, EPP, MEI E COOP: RADIO NANOBEAM M5 NBE-M5-400	UNIDADE	13,00	550,000	7.150,00
169729	COTA PRINCIPAL - PROJETOR MULTIMÍDIA DATASHOW	UNIDADE	3,00	2.200,000	6.600,00
169735	ITEM EXCLUSIVO P/ ME, EPP, MEI E COOP: HD PARA NOTEBOOK OK SATA	UNIDADE	3,00	251,000	753,00
169736	ITEM EXCLUSIVO P/ ME, EPP, MEI E COOP: MEMÓRIA DDR3	UNIDADE	30,00	194,000	5.820,00
169739	COTA PRINCIPAL: PROCESSADOR I3	UNIDADE	10,00	674,990	6.749,90
169741	COTA PRINCIPAL: PROCESSADOR I3	UNIDADE	8,00	883,000	7.064,00
169749	ITEM EXCLUSIVO P/ ME, EPP, MEI E COOP: CABO DE FORÇA PARA CPU	UNIDADE	40,00	8,900	356,00
169750	ITEM EXCLUSIVO P/ ME, EPP, MEI E COOP: CABO VGA	UNIDADE	30,00	10,000	300,00
169752	ITEM EXCLUSIVO P/ ME, EPP, MEI E COOP: GRAVADOR DE DVD E DVD - 24X - SATA	UNIDADE	10,00	97,000	970,00
169754	ITEM EXCLUSIVO P/ ME, EPP, MEI E COOP - PLACA DE REDE E PCI	UNIDADE	20,00	60,000	1.200,00
169755	ITEM EXCLUSIVO P/ ME, EPP, MEI E COOP: DISCO DVD 4.7	UNIDADE	50,00	1,800	90,00
169756	ITEM EXCLUSIVO P/ ME, EPP, MEI E COOP: DISCO CD - 700 MB	UNIDADE	50,00	1,000	50,00

jds

Jorge Antônio Benício
Secretário Munic. de Assistência Social
Decreto: 000000/17

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



169758	ITEM EXCLUSIVO P/ ME, EPP, MEI E COOP: BATERIA DA BI UNIDADE OS CMOS	50,00	2,000	100,00
	ITEM EXCLUSIVO P/ ME, EPP, MEI E COOP: Bateria da Bios Cmos - CR 3032 - 3v			
169765	ITEM EXCLUSIVO P/ ME, EPP, MEI E COOP: PATCH CORD CA UNIDADE T5e, NA COR AZUL	100,00	5,000	500,00
	ITEM EXCLUSIVO P/ ME, EPP, MEI E COOP: Patch cord CAT5e, na cor azul, RJ45, tipo de cabo UTP, comprimento do cabo de 01 metros			
169766	ITEM EXCLUSIVO P/ ME, EPP, MEI E COOP: PATCH CORD CA UNIDADE T5e, NA COR AZUL	10,00	6,800	68,00
	ITEM EXCLUSIVO P/ ME, EPP, MEI E COOP: Patch cord CAT5e, na cor azul, RJ45, tipo de cabo UTP, comprimento do cabo de 1,5 metros.			
169768	ITEM EXCLUSIVO P/ ME, EPP, MEI E COOP: CONECTOR UNIDADE	200,00	4,500	900,00
	ITEM EXCLUSIVO P/ ME, EPP, MEI E COOP: Conector de rede RJ45 tipo f�mea CAT5e			
169772	ITEM EXCLUSIVO P/ ME, EPP, MEI E COOP: PARAFUSO 6X30 UNIDADE MM CRUZADO	100,00	0,300	30,00
	ITEM EXCLUSIVO P/ ME, EPP, MEI E COOP: Parafuso 6x30mm cruzado MFC FH MF, cabe�a chata com acabamento zinco amarelo			
169773	ITEM EXCLUSIVO P/ ME, EPP, MEI E COOP: BUCHA 6 X 30 UNIDADE BUCHA PL�STICA	100,00	0,200	20,00
	ITEM EXCLUSIVO P/ ME, EPP, MEI E COOP: Bucha 6X30 bucha pl�stica para fixa��o para paredes de alvenariaCom anel/flange, di�metro de 3,5 a 4,8 mm"			
169774	ITEM EXCLUSIVO P/ ME, EPP, MEI E COOP: BUCHA 8 X 30 B UNIDADE UCHA PL�STICA VP	100,00	0,200	20,00
	ITEM EXCLUSIVO P/ ME, EPP, MEI E COOP: Bucha 8X30 bucha pl�stica VP para fixa��o para paredes de alvenaria di�metro de 8 mm e comprimento de 30 mm, parafuso de di�metro de 4,5 a 6,1 mm			
169778	ITEM EXCLUSIVO P/ ME, EPP, MEI E COOP: PASTA T�RMICA UNIDADE	20,00	9,900	198,00
	ITEM EXCLUSIVO P/ ME, EPP, MEI E COOP: Pasta t�rmica para processadores l2g			
169783	ITEM EXCLUSIVO P/ ME, EPP, MEI E COOP: BROCA DE WIDE UNIDADE A PARA CONCRETO 8mm	10,00	7,000	70,00
	ITEM EXCLUSIVO P/ ME, EPP, MEI E COOP: Broca de widea para concreto 8mm, di�metro de 8mm e comprimento de 120mm.			
169784	ITEM EXCLUSIVO P/ ME, EPP, MEI E COOP: ALICATE DE BI UNIDADE CO MEIA-CANA 6"	2,00	27,000	54,00
	ITEM EXCLUSIVO P/ ME, EPP, MEI E COOP: Alicate de bico meia-cana 6" fabricado em a�o carbono, cabo em PVC isolado, tamanho: 150mm			
169788	ITEM EXCLUSIVO P/ ME, EPP, MEI E COOP: ALICATE DE CR UNIDADE IMPAR	1,00	39,000	39,00
	ITEM EXCLUSIVO P/ ME, EPP, MEI E COOP: Alicate de crimpar conectores RJ 45			
169790	ITEM EXCLUSIVO P/ ME, EPP, MEI E COOP: ADAPTADOR SAT UNIDADE A/IDE	10,00	22,500	225,00
	ITEM EXCLUSIVO P/ ME, EPP, MEI E COOP: Adaptador SATA/IDE de energia para computador, que conecte (liga) o HD e drive de DVD.			
169800	ITEM EXCLUSIVO P/ ME, EPP, MEI E COOP: FONTE PoE DE UNIDADE ALIMENTA��O DE 24V	20,00	29,000	580,00
	ITEM EXCLUSIVO P/ ME, EPP, MEI E COOP: Fonte PoE de alimenta��o de 24V, 0.5A PoE, m�todo de alimenta��o em passive PoE (pares 4,5+7 e 8 retorno) para radio nano.			
169801	ITEM EXCLUSIVO P/ ME, EPP, MEI E COOP: FONTE EL�TRIC UNIDADE A CARREGADOR UNIVERSAL	2,00	50,400	100,80
	ITEM EXCLUSIVO P/ ME, EPP, MEI E COOP: Fonte el�trica carregador universal para notebook, possui v�rias conex�es de plug, com pot�ncia de sa�da de 12v a 24v, corrente de entrada de 127v a 220v.			

VALOR GLOBAL R\$ 125.613,70

CL USULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

jds
Jorge Ant nio Benicio
Secret rio Munic. de Assist ncia Social
Decreto: 008/2017

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1. O valor deste contrato, é de R\$ 125.613,70 (cento e vinte e cinco mil, seiscentos e treze reais e setenta centavos)
2. Os quantitativos indicados na Planilha constante do Anexo I do edital do Pregão nº 9/2017-021SEMED parte integrante da Adesão A/2019-001SEMAS são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.
3. A forma de fornecimento será de acordo com as necessidades da Administração, através de Ordem de Compra, expedida pelo CONTRATANTE, nos prazos previstos no referido edital.
4. Em caso de prorrogação do prazo de fornecimento, devidamente justificada e autorizada, que resulte o contrato em período superior a 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajustamento de preços, com base na variação efetiva, do período, aplicando - se o índice de IGP - M, com data - base referente à da apresentação da proposta de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização da carona nº A/2019-001SEMAS, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

1. Os materiais deverão ser entregues em até 15(quinze) dias após a ordem de compra.
2. A vigência do contrato deverá ser de 06 (seis) meses, com início em 26 de Março de 2019 extinguindo-se em 25 de Setembro de 2019, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, § 1º da Lei 8.666/93.

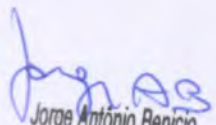
CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS

1. Os materiais consumo/permanente deverão ser entregues, em até 15 (quinze) dias, após a ordem de compra, no Setor de Patrimônio da SEMAS/FMAS, situado Rua E nº 669 - Bairro Cidade Nova - CEP 68515000 - Parauapebas - PA.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

1. 1 (um) ano, contra defeitos de fabricação, a contar da data da emissão da Nota Fiscal;
2. No caso de apresentarem defeitos e, conseqüentemente serem substituídos, a garantia será contada a partir da nova data de entrega;
3. Ônus de correção de defeitos apresentados pelos materiais ou substituição dos mesmos, serão suportados exclusivamente pela licitante vencedora;

jds


Jorge Antônio Benício
Secretário Munic. de Assistência Social
Decreto: 008/2017

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000





Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CLÁUSULA SÉTIMA - ATRIBUIÇÕES DA PMP/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/FMAS.

1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato;
2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
3. Comunicar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falha ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
5. Efetuar pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do Objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato;

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no contrato e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste contrato, acompanhando da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
3. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação de assistência técnica autorizada; responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste contrato, o objeto com avarias ou defeitos;
5. Comunicar a Contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

jds

Jorge Antônio Benício
Secretário Munic. de Assistência Social
Decreto: 008/2017

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração do CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Administração do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

jds

Jorge Antônio Benício
Secretário Munic. de Assistência Social
Decreto: 008/2017

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1. Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei Nº 8.666/93, o SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/SEMAS designará um servidor para acompanhar e fiscalizar o fornecimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

1.1. Todos os materiais objeto desta solicitação serão fiscalizados por servidores da Prefeitura Municipal de Parauapebas - PA, em especial do SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/SEMAS, devidamente designado para este fim, por meio de portarias específicas após a assinatura do contrato, com autoridade para exercer em nome da Prefeitura toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas do (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/SEMAS em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A contratada deverá manter preposto, aceito pelo (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/SEMAS durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento dos produtos caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA

1. As despesas decorrentes da execução dos materiais, objeto do Termo de Referência, correrão à conta da dotação orçamentária : Exercício 2019 Atividade 1901.080323037.2.179 Manutenção dos Conselhos tutelares , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.99, no valor de R\$ 8.374,00, Exercício 2019 Atividade 1901.080323038.2.180 Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.99, no valor de R\$ 1.748,00, Exercício 2019 Atividade 1901.083063035.2.199 Programa de Segurança Alimentar e Nutricional-CGSAN , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.99, no valor de R\$ 2.660,00, Exercício 2019 Atividade 1901.080323038.2.183 Manut. do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.99, no valor de R\$ 1.748,00, Exercício 2019 Atividade 1901.080323038.2.184 Manut. do Conselho Municipal da Pessoa Idosa , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.99, no valor de R\$ 1.748,00, Exercício 2019 Atividade 1901.081223000.2.185 Manutenção do Fundo Munic.de Assistência Social-FMAS , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.99, no valor de R\$ 47.433,70,

jds
Jorge Antônio Benício
Secretário Munic. de Assistência Social
Decreto: 008/2017

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



Exercício 2019 Atividade 1901.082443033.2.195 Programa de Proteção Social Especial de Alta Complexidade , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.99, no valor de R\$ 9.606,00, Exercício 2019 Atividade 1901.082443033.2.194 Programa de Proteção Social Especial de Média Complexidade , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.99, no valor de R\$ 13.102,00, Exercício 2019 Atividade 1901.082443032.2.190 Manutenção dos Programas Proteção Básica , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.99, no valor de R\$ 19.612,00, Exercício 2019 Atividade 1901.082443034.2.196 Programa Cadastro Único/Bolsa Família , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.99, no valor de R\$ 5.146,00, Exercício 2019 Atividade 1901.082443032.2.191 Manutenção do Centro de Convivência-PIPA , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.99, no valor de R\$ 14.436,00;

1.1- As despesas para os exercícios seguintes, durante a vigência do contrato, serão alocadas à dotação orçamentária própria consignada na Lei Orçamentária do Município de PARAUAPEBAS (PA), a cargo da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, e no Plano Plurianual de Investimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

1. A adjudicatária deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 10 (dez) dias contados do adimplemento da obrigação.

1.1 - O pagamento de cada parcela, será realizado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação (não superior a 30 dias), na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as Ordens de Compras expedidas pela(o) **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/SEMAS** e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de compra emitida.

2 - Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso (físico-financeiro) determinado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/SEMAS**, no período máximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da obrigação, e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária.

3. A(O) **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/SEMAS** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. A(O) **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/SEMAS** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

jds

Jorge Antônio Benício
Secretário Munic. de Assistência Social
Decreto: 008/2017

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



5. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela(o) **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/SEMAS** entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \Rightarrow I = (6/100)/365 \Rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

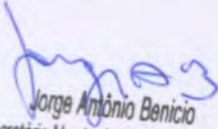
1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

jds


Jorge Antônio Benício
Secretário Munic. de Assistência Social
Decreto: 008/2017

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, resultante deste Pregão, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, o Município de PARAUAPEBAS, através da(o) **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/SEMAS**, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções a seguir relacionadas:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pela(o) **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/SEMAS** deixar de atender totalmente ou parcialmente à Ordem de Compra ou à solicitação previstas nos itens 84.3 e 84.4 deste Edital;

1.4 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de PARAUAPEBAS, por até 2 (dois) anos.

Obs.: as multas previstas nos subitens 1.2 e 1.3 desta Condição serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial expedida pela(o) **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/SEMAS**.

2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de PARAUAPEBAS e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela(o) **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/SEMAS** em relação a

jds

Jorge Antônio Benício
Secretário Munic. de Assistência Social
Decreto: 008/2017

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS – PA – CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



um dos eventos arrolados nas condições 1 e 2, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de PARAUAPEBAS poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

1.2 A rescisão do Contrato poderá ser:

1.2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/SEMAS nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a licitante vencedora com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

1.2.2- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/SEMAS;

1.2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria

1.3. Constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato, assegurados ao contratado, de acordo com o artigo 78 incisos XIV a XVI da Lei nº 8.666/93:

1.3.1 - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/SEMAS, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

1.3.2 - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/SEMAS, decorrentes dos serviços, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

1.3.3 - a não liberação, por parte da(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/SEMAS, de área e local para o fornecimento, nos prazos contratuais;

jds

Jorge Antônio Benício
Secretário Munic. de Assistência Social
Decreto: 008/2017

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1.3.4 - quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

1.3.5 - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

1.4. A rescisão unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente do SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/SEMAS.

1.5 - os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

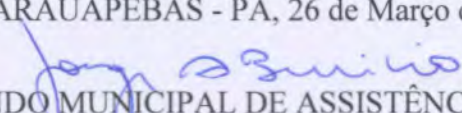
1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Carona nº A/2019-001SEMAS, cuja realização decorre da autorização do Sr. JORGE ANTÔNIO BENÍCIO, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

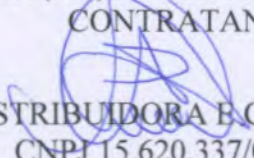
1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de PARAUAPEBAS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PARAUAPEBAS - PA, 26 de Março de 2019

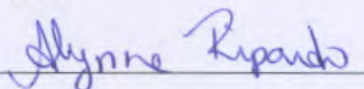

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ(MF) 14.562.056/0001-44
CONTRATANTE

Jorge Antônio Benício
Secretário Munic. de Assistência Social
Decreto: 008/2017

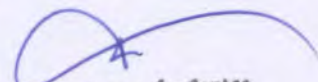

CARAJAS DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA-ME
CNPJ 15.620.337/0001-79
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1.



2.


James Doudement dos Santos
CPF 935.493.852-34

jds

Alyne do Nascimento R. E. de Sousa
CPF. 019.572.692-86

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000